



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre**  
**Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 867, DE 22 DE SETEMBRO 1987**

Contrata empréstimo com a Caixa Econômica Federal, para atender às responsabilidades financeiras do Estado, com a execução do Plano Nacional de Habitação Popular -PLANHAP, no período de 1986 a 1991.

**Data de Criação**

22/09/1987

**Data de Publicação**

23/09/1987

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 4652, de 23/09/1987

**Origem**

Não informada

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Administração Pública

**Autoria**

- Poder Executivo

**Altera**

- Sem Alterações

**Alterada por**

- Sem Alterações

## Texto da Lei

### LEI Nº 867, DE 22 DE SETEMBRO DE 1987

Contrata empréstimo com a Caixa Econômica Federal, para atender às responsabilidades financeiras do Estado, com a execução do Plano Nacional de Habitação Popular - PLANHAP, no período de 1986 a 1991.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Sem prejuízo do disposto nas Leis ns. 692, de 10 de dezembro de 1979, e 828, de 9 de julho de 1985, e do Decreto Legislativo n. 5, de 27 de dezembro de 1985, fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo, no valor de Cz\$ 1.879.699,25 (hum milhão, oitocentos e setenta e nove mil, seiscentos e noventa e nove e vinte e cinco centésimos) de OTNs, equivalente a Cz\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzados), considerada a OTN a razão Cz\$ 106,40 (cento e seis cruzados e quarenta centavos) para atender às responsabilidades financeiras do Estado, com a execução do Plano Nacional de Habitação Popular - PLANHAP, no período de 1986 a 1991.

**Art. 2º** Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a garantir os empréstimos concedidos pela Caixa Econômica Federal através dos seus agentes financeiros, para investimentos vinculados ao PLANHAP, no período indicado no artigo anterior, inclusive, mediante a vinculação de receitas próprias ou transferências correntes e de capital, observadas as normas, pertinentes a cada tipo de operação.

**Parágrafo único.** Para plena execução da garantia prevista neste artigo, o Poder Executivo poderá conferir ao credor poderes irrevogáveis e irretratáveis para compensar diretamente ou levantar, junto aos órgãos depositários, as parcelas comprometidas das receitas vinculadas.

**Art. 3º** O Poder Executivo fará incluir nos orçamentos plurianuais de investimentos e nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras do Estado, decorrentes do cumprimento desta lei.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 22 de setembro de 1987, 99º da República, 85º do Tratado de Petrópolis e 26º do Estado do Acre.

**FLAVIANO FLÁVIO BAPTISTA DE MELO**  
Governador do Estado do Acre